



**CENTRO DE SAÚDE FELIZMED LTDA
FELIZMED ODONTOLOGIA E ENSINO LTDA - ME
UNIPRIME MEDICAL CENTER LTDA**

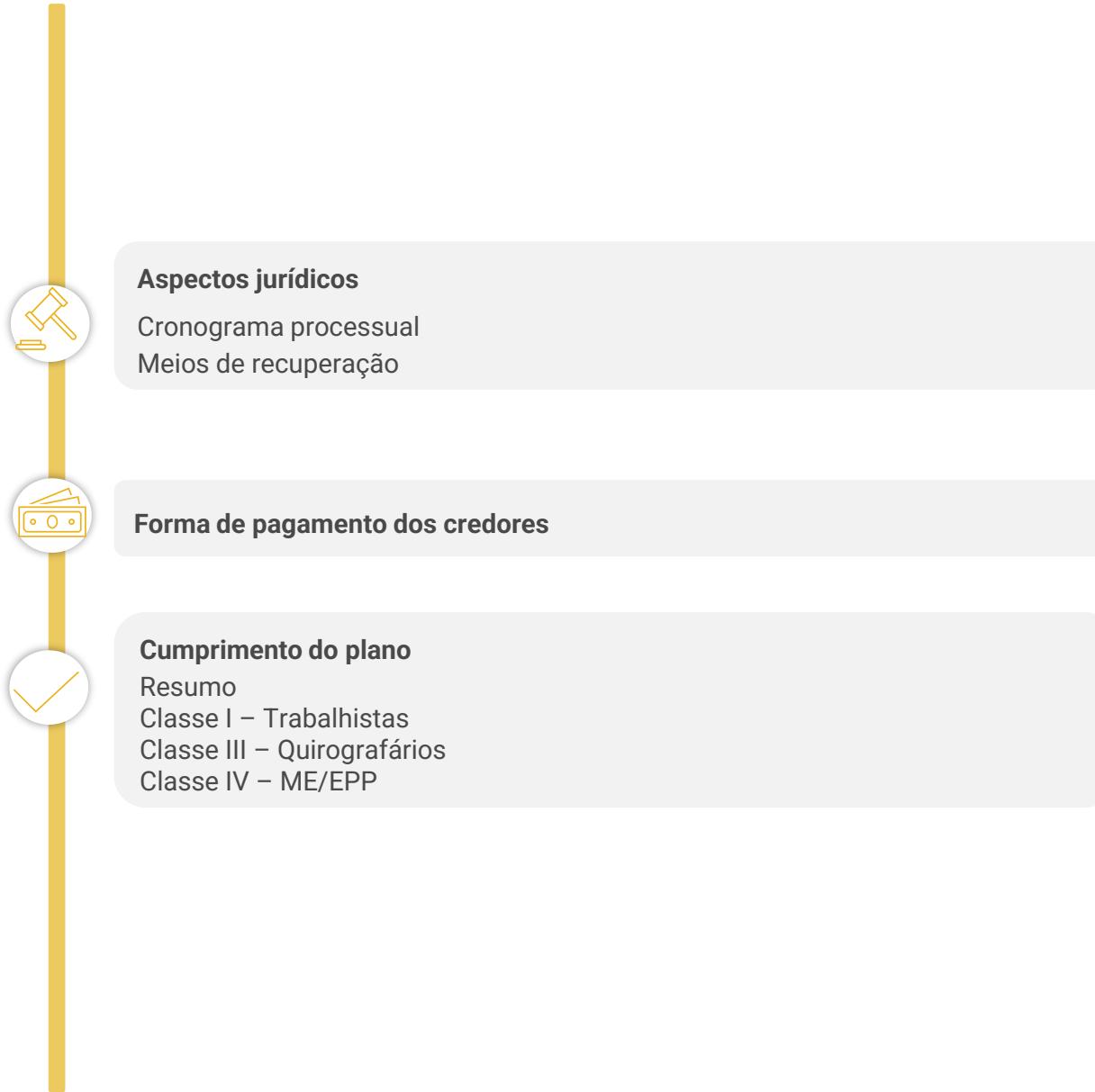
RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Nº 5014588-97.2022.8.24.0005

**RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DO PLANO DE
RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

8° Relatório

Competência: Setembro de 2025

ÍNDICE





INTRODUÇÃO

O presente relatório tem como fundamento o disposto no artigo 22, inciso II, alínea "a", da Lei nº 11.101/2005, que estabelece ser competência do Administrador Judicial fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial.

As informações apresentadas também constam, de forma sintetizada, nos Relatórios Mensais de Atividade ("RMA") do devedor.

O objetivo deste relatório é reunir as informações relativas ao plano de recuperação judicial homologado do **Grupo Felizmed**, atualmente em fase de cumprimento, com o intuito de facilitar o acesso de todos os interessados.

O relatório está subdividido em: cronograma processual, premissas do plano de recuperação judicial e prestação de contas dos pagamentos, visando facilitar o acesso do Juízo, Ministério Público, credores e demais interessados às informações relacionadas ao cumprimento das obrigações avençadas.



CRONOGRAMA PROCESSUAL



15/08/2022 - Pedido de recuperação judicial.



03/10/2022 - Deferimento da RJ.



13/10/2022 - Publicação do deferimento no D.O.



13/10/2022 - Publicação do 1º edital de credores.



28/10/2022 - Fim do prazo para apresentar habilidades e divergências ao AJ.



09/12/2022 - Prazo para apresentação do Plano de Recuperação ao Juízo.



30/03/2023 - Publicação de aviso sobre o recebimento do PRJ no D.O.



30/03/2023 - Publicação do Edital pelo AJ - 2º Edital.



10/04/2023 - Fim do prazo para apresentar impugnações ao Juízo.



02/05/2023 - Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ.



22/06/2023 - Publicação do Edital de convocação para votação do PRJ – AGC.



26/07/2023 - 1ª convocação AGC.



08/08/2023 - 2ª convocação AGC.



25/09/2023 - Continuação AGC.



27/10/2023 - Continuação AGC.



27/11/2024 - Homologação do PRJ e concessão da Recuperação Judicial.



27/11/2026: Fim do prazo da Recuperação Judicial.



ASPECTOS JURÍDICOS

Plano de Recuperação Judicial

Em 27 de novembro de 2024, o Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca de Balneário Camboriú/SC homologou, sem ressalvas, o **plano de recuperação judicial do Grupo Felizmed**.

Meios de Recuperação

Com o objetivo de contornar o momento especialmente delicado e superar a situação de crise econômico-financeira, a recuperanda propôs os seguintes **meios de recuperação**:

- ✓ Reestruturação do plano de negócios;
- ✓ Reestruturação dos créditos concursais; e
- ✓ Novação de dívidas.





FORMA DE PAGAMENTO DOS CREDORES

RESUMO DO PLANO										
CLASSE	Subclasse	DESÁGIO	CARÊNCIA	INÍCIO DOS PAGAMENTOS	FIM DOS PAGAMENTOS	N° PARCELAS	PERIODICIDADE	CORREÇÃO	RECURSOS UTILIZADOS	OBSERVAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
Classe I - Trabalhista	até R\$ 5 mil	-	-	até 12 meses da homologação do PRJ	até 12 meses da homologação do PRJ	em até 12 meses	-	-	Geração de caixa	O pagamento dos créditos trabalhistas atenderá ao previsto no art. 50, I e XV, da lei 11.101/2005, sendo pagos em até 12 meses da publicação da decisão homologatória da aprovação do plano de recuperação judicial.
	acima de R\$ 5 mil	50%	-	até 12 meses da homologação do PRJ	até 12 meses da homologação do PRJ	em até 12 meses	-	-	Geração de caixa	O pagamento dos créditos trabalhistas atenderá ao previsto no art. 50, I e XV, da lei 11.101/2005, sendo pagos em até 12 meses da publicação da decisão homologatória da aprovação do plano de recuperação judicial.
Classe III - Quirografários	-	85%	36 meses	37º mês após a homologação do PRJ	180º mês após a homologação do PRJ	24	semestral	TR + 2% a.a.	Geração de caixa	A atualização monetária e os juros serão acumulados durante o período de carência e serão pagos juntamente com os pagamentos do principal. Os juros serão calculados pelo sistema de juros compostos, e incidirão sobre a parcela corrigida.
Classe IV - ME e EPP	-	70%	24 meses	37º mês após a homologação do PRJ	108º mês após a homologação do PRJ	12	semestral	TR + 2% a.a.	Geração de caixa	o Aditivo ao Plano prevê que os créditos serão pagos da seguinte forma: (a) através de 120 (cento e vinte) parcelas, mensalmente, (b), com uma carência de 24 (vinte e quatro) meses, cujo termo inicial será a homologação Plano de Recuperação Judicial; (c) com deságio de 50% (cinquenta por cento), (d) com correção monetária, cujo termo inicial também será a decisão de homologação do Plano de Recuperação Judicial, através da Taxa Referencial (TR), acrescida de 1% a.m.
TOTAL										





FORMA DE PAGAMENTO DOS CREDORES

Condições Especiais

Credores Colaboradores

Nos termos do art. 671, parágrafo único, da Lei nº 11.101/2005, é autorizada uma sistemática de pagamento diferenciada aos credores que mantiverem o fornecimento de bens, serviços ou insumos à Recuperanda durante o processo de recuperação judicial. Tais credores, denominados Credores Colaboradores, são aqueles que contribuem com matéria-prima, linhas de crédito, antecipação de recebíveis, serviços essenciais ou manutenção de contas bancárias para operações como o pagamento de folha salarial.

Dada a continuidade da dependência das Recuperandas em relação a essas parcerias, os Credores Colaboradores exercem papel estratégico no cumprimento dos objetivos previstos no art. 47 da referida lei, especialmente no que se refere à preservação da atividade empresarial, manutenção dos empregos e satisfação dos interesses da coletividade de credores.

Condições de Pagamento dos Créditos dos Credores Colaboradores

Os créditos dos Credores Colaboradores serão pagos mediante o cumprimento das seguintes condições:

- ✓ Comparecimento às assembleias-gerais de credores, com voto favorável à aprovação do plano de recuperação judicial. O comparecimento poderá ser substituído pela outorga de procuração com poderes específicos e limitados para participação e votação em adesão à presente cláusula de colaboração;
- ✓ Continuidade no fornecimento de bens e serviços, respeitadas as condições de preço e prazo praticadas no mercado correspondente ao segmento da Recuperanda;
- ✓ Esta cláusula de colaboração estende-se também a credores financeiros, incluindo bancos, cooperativas de crédito, securitizadoras, instituições de fomento mercantil e associações de consórcio, desde que tais credores ofereçam, ao menos, um dos seguintes serviços:
 - a) Livre movimentação de contas e cartões de débito;
 - b) Permissão para processamento da folha de pagamento da Recuperanda por meio do sistema operacional do credor;
 - c) Permissão para cobrança bancária de terceiros, utilizando o sistema do aderente; e
 - d) Concessão de limite de crédito para antecipação de recebíveis.





FORMA DE PAGAMENTO DOS CREDORES

Cumpridas as condições previstas, o crédito do credor colaborador será quitado da seguinte forma:

- a) **Deságio nominal:** Aplicação de deságio de 40% (quarenta por cento) sobre o valor total constante na relação de credores apresentada pela Administração Judicial.
- b) **Carência:** Prazo de 01 (um) ano de carência, contado a partir da homologação do plano de recuperação judicial.
- c) **Correção e remuneração:** O saldo devedor será corrigido pela Taxa Referencial (TR), acrescida de 50% (cinquenta por cento) da taxa SELIC.
- d) **Sistemática de amortização:** Após o período de carência, o saldo devedor será amortizado ao longo de 09 (nove) anos, por meio de parcelas mensais com percentuais progressivos sobre o valor corrigido da dívida, conforme segue:

Ano	Amortização Anual
Ano 1	Carência
Ano 2	2%
Ano 3	5%
Ano 4	7%
Ano 5	9%
Ano 6	11%
Ano 7	13%
Ano 8	16%
Ano 9	18%
Ano 10	19%
TOTAL	100%

Em caso de atraso no pagamento das parcelas conforme as condições mencionadas, será aplicada multa de 2% sobre o valor da parcela devida, além das correções e remunerações previamente estabelecidas.

A cláusula de colaboração não implicará extinção ou novação da dívida em relação às garantias (pessoais, reais ou fidejussórias) fornecidas nos contratos originais. Contudo, enquanto o plano estiver sendo cumprido pela Recuperanda, fica suspensa a cobrança das garantias por parte do credor colaborador.

Conforme informado pelo Grupo Recuperando, até o momento os credores que optaram por essa modalidade foram a Caixa Econômica Federal e a Átomo Participações. Os pagamentos estão previstos para iniciar em novembro de 2025, conforme estabelecido no Plano de Recuperação Judicial aprovado. No entanto, embora tenha sido solicitada a comprovação formal da adesão dos credores mencionados à condição de parceiros, não houve retorno por parte da empresa.

CUMPRIMENTO DO PLANO

CONDIÇÕES DO PLANO											ATUALIZADO ATÉ SETEMBRO/2025
CLASSE	Subclasse	VALOR RJ	DESÁGIO	CARÊNCIA	INÍCIO DOS PAGAMENTOS	FIM DOS PAGAMENTOS	VALOR CORRIGIDO	PAGO	EM ATRASO	A VENCER	OBSERVAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
Classe I - Trabalhist a	até R\$ 5 mil	29.895	-	-	nov/24	nov/25	29.895	1.572	1.572	26.752	O pagamento dos créditos trabalhistas atenderá ao previsto no art. 50, I e XV, da lei 11.101/2005, sendo pagos em até 12 meses da publicação da decisão homologatória da aprovação do plano de recuperação judicial.
	acima de R\$ 5 mil	332.988	50%	-	nov/24	nov/25	124.195	-	-	124.195	O pagamento dos créditos trabalhistas atenderá ao previsto no art. 50, I e XV, da lei 11.101/2005, sendo pagos em até 12 meses da publicação da decisão homologatória da aprovação do plano de recuperação judicial.
Classe III Quirografários	-	19.254.544	85%	36 meses	dez/27	jul/39	2.888.182	-	-	2.888.182	A atualização monetária e os juros serão acumulados durante o período de carência e serão pagos juntamente com os pagamentos do principal. Os juros serão calculados pelo sistema de juros compostos, e incidirão sobre a parcela corrigida.
Classe IV - ME e EPP	-	186.545	70%	36 meses	dez/27	jul/33	55.964	-	-	55.964	A atualização monetária e os juros serão acumulados durante o período de carência e serão pagos juntamente com os pagamentos do principal. Os juros serão calculados pelo sistema de juros compostos, e incidirão sobre a parcela corrigida.
Credores Parceiros		6.234.165	40%	12 meses	nov/25	nov/34	3.740.499	-	-	3.740.499	
TOTAL		19.803.973					3.098.235	1.572	1.572	3.095.092	



CUMPRIMENTO DO PLANO

Classe I – Trabalhista

Os créditos trabalhistas serão pagos da seguinte forma:

- ✓ Pagamento do montante até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada credor, no prazo legal de 12 (doze) meses.
- ✓ Os créditos que suplantarem R\$ 5.000,01 (cinquenta mil reais e um centavo) até 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos, serão pagos com 50% (cinquenta por cento) de deságio, igualmente no prazo legal de 12 (doze) meses.

Os créditos trabalhistas vinculados a Depósitos Judiciais poderão ser pagos através do levantamento dos valores existentes na conta judicial, até o limite do crédito trabalhista. Caso o valor do depósito seja superior ao crédito trabalhista, o saldo excedente será levantado pela Recuperanda.

Os credores da classe I, serão pagos em até 12 meses a partir da homologação do plano de recuperação judicial, conforme o artigo 50, I e XV, da Lei 11.101/2005. Quanto aos créditos trabalhistas não listados na Assembleia de Credores, eles serão pagos assim que se tornarem incontroversos, o que pode ocorrer por meio de acordo entre as partes ou depósito em conta judicial.

Os pagamentos dos créditos trabalhistas terão como prioridade a verba indenizatória, incluindo os honorários advocatícios, custas e despesas processuais. No caso dos créditos de FGTS, estes serão pagos conforme a legislação vigente ou, caso a Recuperanda opte, de acordo com as condições do plano. O pagamento será realizado diretamente na conta vinculada ao FGTS do credor, e não em sua conta corrente.

Em 19 de maio de 2025, o Grupo Recuperando encaminhou ao Administrador Judicial 11 (onze) comprovantes de pagamento relativos a credores trabalhistas com créditos individuais inferiores a R\$ 5.000,00, que foram adimplidos em janeiro/2025.

Contudo, verificou-se que os pagamentos efetuados corresponderam a apenas 50% do valor devido a cada credor, contrariando o disposto no Plano de Recuperação Judicial homologado, que prevê a aplicação de deságio de 50% apenas sobre a parcela do crédito que excede o montante de R\$ 5.000,00. Para créditos iguais ou inferiores a esse valor, o plano determina o pagamento integral, sem deságio.

Adicionalmente, constatou-se a ausência de pagamento a 4 (quatro) credores da classe trabalhista. Dentre esses, 3 (três) possuem créditos superiores a R\$ 5.000,00. Questionado, o representante da Recuperanda informou que tais créditos estão vinculados a ações judiciais ainda em tramitação. Segundo esclarecido, algumas dessas ações foram originalmente ajuizadas contra a empresa Happymed, mas contam com a inclusão da empresa Felizmed no polo passivo, sob responsabilidade solidária. Diante disso, a recuperanda alega que ainda não há valor líquido definido a ser pago, o que justificaria a ausência de quitação neste momento.

Contudo, a informação está equivocada, pois os créditos de Jéssica, Henry e Luiz Fernando já foram objeto de incidentes de habilitação de crédito já sentenciados. Quanto ao credor Tiago Rafael, de fato o crédito habilitado se trata de uma previsão realizada pela Recuperanda quando do ajuizamento da Recuperação Judicial, não tendo ocorrido, até o momento, a efetiva habilitação pelo credor.

Classe II – Garantia Real

Atualmente, não há credores com garantia real listados nesta recuperação judicial. Contudo, caso venha a ser incluído algum credor nesta classe em momento posterior, a quitação dos respectivos créditos será realizada conforme as condições gerais estabelecidas para os credores da Classe III (quirografária).



CUMPRIMENTO DO PLANO

Classe III – Quirografários

Os créditos quirografários que não forem titulados por Credores Colaboradores serão pagos conforme as seguintes condições:.

- ✓ **Desconto:** 85% (oitenta e cinco por cento) sobre o valor do crédito.
- ✓ **Carência:** 36 (trinta e seis) meses a partir da data de homologação do plano.
- ✓ **Amortização:** Em 24 (vinte e quatro) parcelas semestrais.
- ✓ **Correção monetária e juros:** A correção será feita pela Taxa Referencial (TR), acrescida de juros pré-fixados de 2% ao ano, a partir da data de homologação. A atualização monetária e os juros serão acumulados durante o período de carência e pagos juntamente com as parcelas do principal. Os juros serão calculados com base no sistema de juros compostos, incidindo sobre o valor da parcela corrigida.

Os pagamentos ainda não foram realizados, pois a primeira parcela está prevista para dezembro de 2027, após o período de carência. Portanto, até a data de finalização deste relatório, o saldo a vencer é de R\$ 2.888.181,65.

Classe IV – ME's e EPP's

Os créditos de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que não forem titulados por Credores Colaboradores serão pagos conforme as seguintes condições:.

- ✓ **Desconto:** 70% (setenta por cento) sobre o valor do crédito.
- ✓ **Carência:** 36 (trinta e seis) meses a partir da data de homologação do plano.
- ✓ **Amortização:** Em 12 (doze) parcelas semestrais.
- ✓ **Correção monetária e juros:** A correção será feita pela Taxa Referencial (TR), acrescida de juros pré-fixados de 2% ao ano, a partir da data de homologação. A atualização monetária e os juros serão acumulados durante o período de carência e pagos juntamente com as parcelas do principal. Os juros serão calculados pelo sistema de juros compostos, incidindo sobre o valor da parcela corrigida.

Os pagamentos ainda não foram realizados, pois a primeira parcela está prevista para dezembro de 2027, após o período de carência. Portanto, até a data de finalização deste relatório, o saldo a vencer é de R\$ 55.963,50.



ANEXOS

1

Abertura do cumprimento do plano

Classe I				
CREDOR	VALOR ATUALIZADO	PAGAMENTO	SALDO	
EIDINARA NEVES EVANGELISTA	320,00	160,00	160,00	
EMMANUELLE CONTE	340,00	170,00	170,00	
ERICA ELENILDA DA SILVA	200,00	100,00	100,00	
GABRIELA SILVESTRI BRUSAMARELLO	285,00	142,50	142,50	
HENRY WILLIAN LEITE MICK	8.353,67		8.353,67	
JESSICA DE OLIVEIRA MARTINS	8.340,93		8.340,93	
JULIANI UMEDA ADAO	320,00	160,00	160,00	
LINDIANI MARQUES TEIXEIRA	268,00	134,00	134,00	
LUIZ FERNANDO DE MELO	1.752,28		1.752,28	
PALOMA ALEXANDRE	300,00	150,00	150,00	
PAULA MARIANA SEHNEM	300,00	150,00	150,00	
SANDRO ANTONIO PEREIRA	190,00	95,00	95,00	
TALITA CRISTINA DA SILVA	320,00	160,00	160,00	
THALES CORDEIRO	300,00	150,00	150,00	
TIAGO RAFAEL GANGUILHET LUCERO	122.500,00		122.500,00	

Classe III				
CREDOR	VALOR APÓS DESÁGIO	PAGAMENTO	SALDO	
ASAMED DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA DE PRODUTOS MEDICO-FARMACEUTICOS LTDA	3.986,32		3.986,32	
ASSOCIAÇÃO DE EVANGELISMO GLOBAL	420,00		420,00	
ATACADO LITORAL CATARINENSE LTDA	2.183,00		2.183,00	
ATOMO PARTICIPACOES E ADMINISTRADORA DE IMOVEIS EIRELI	285.000,00		285.000,00	
BANCO BRADESCO S.A.	58.858,19		58.858,19	
BANCO DO BRASIL S.A.	72.087,78		72.087,78	
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	650.124,80		650.124,80	
CASAS DA AGUA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO	560,85		560,85	
CASSIO DJMALMA SILVA CHIAPPIN	172.073,10		172.073,10	
CDL BALNEARIO CAMBORIU	33,52		33,52	
CLINICA SANTA HELENA LTDA	66.802,24		66.802,24	
CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA	339,44		339,44	
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADO CF	621.965,69		621.965,69	
GOEDERT LTDA	310,72		310,72	
HOKEN INTERN COMPANY LTDA	30,94		30,94	
HOSPITAL BAIA SUL SA	542.712,71		542.712,71	
IGI INDUSTRIA DE GASES ITAJAI LTDA	45,00		45,00	
ILHA TINTAS LTDA	1.323,40		1.323,40	
IMAGEM CENTRO DE DIAGNOSTICO MEDICO SA	150.300,49		150.300,49	
JONATHAN JESUS DE OLIVEIRA	1.500,00		1.500,00	
KHRONOS SEGURANCA PRIVADA LTDA	395,83		395,83	
KUERTEN DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA	1.215,88		1.215,88	
PIXEON MEDICAL SYSTEMS - COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO DE SOFWARE S/A	8.567,75		8.567,75	
PNCQ PROG. NACIONAL DE MENSALIDADE	84,65		84,65	
PREFEITURA DE FLORIANOPOLIS	1,42		1,42	
PROACTIVA MEIO AMBIENTE BRASIL LTDA	276,49		276,49	
RADIO MENINA DO ATLANTICO FM LTDA	720,00		720,00	
ROBERTO GALHARDO	75.000,00		75.000,00	
ROSSI MATERIAIS ELETRICOS E ILUMINACAO	741,81		741,81	
SERVIOESTE SOLUÇOES AMBIENTAIS LTDA	707,66		707,66	
SOMADATTA INFORMATICA LTDA	305,04		305,04	
TALES BELINATTI	160.500,00		160.500,00	
THIAGO DO NASCIMENTO DOS SANTOS EIRELI	1.364,00		1.364,00	
WILSON RIFRANO LEITE	7.642,97		7.642,97	

Classe IV				
CREDOR	VALOR APÓS DESÁGIO	PAGAMENTO	SALDO	
BF LIMPEZA LTDA ME	1.471,40		1.471,40	
CANAVERAL PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA EPP	141,21		141,21	
CIRURGICA SANTA CATARINA COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP	377,52		377,52	
CRISTIANO VELOS ME	3.837,00		3.837,00	
EFICACIA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA ME	286,60		286,60	
FLORIPA EMERGENCIAS MEDICAS S/S LTDA EPP	1.131,72		1.131,72	
GRAFICA ANDREA LTDA ME	349,00		349,00	
INSETTEX CONTROLE TECNICO DE PRAGAS LTDA ME	180,00		180,00	
INSTALADORA SAO LEOPOLDO LTDA EPP	2.691,34		2.691,34	
JANAINA ANDRADE MENEZES ME - SUPPORT	416,03		416,03	
JOABE DE LIMA ME	3.029,90		3.029,90	
MEDMED COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA EPP	2.531,15		2.531,15	
MULTIPLA COMERCIO CATARINENSE DE PRODUTOS PARA DIAGNOSTICO LTDA EPP	15.250,13		15.250,13	
MUSIC BROTHERES LTDA ME	5.400,00		5.400,00	
PAPELARIA COR DE ROSA EPP	48,57		48,57	
POLLIMED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA EPP	3.600,00		3.600,00	
RAIOSS DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA ME	120,00		120,00	
SANDRO ROGERIO STOCO & CIA LTDA EPP	450,00		450,00	
SISTEMA AVANCAOS LTDA ME	426,60		426,60	
TORREFORTE SOLUÇOES TECNOLOGICAS LTDA ME	22,50		22,50	
ULTRACARDIO EQUIPAMENTOS MEDICOS HOSPITALARES E SERVICOS LTDA ME	2.525,33		2.525,33	
US5 INFORMATICA LTDA ME	6.535,39		6.535,39	
VALMOR GONCALVES ME	4.779,00		4.779,00	
VEC SISTEMAS SOLUÇOES TECNOLOGICAS LTDA ME	134,94		134,94	
VRF CONTROLE DE PONTO ACESSO LTDA ME	228,18		228,18	